

20/07

PROJETO DE LEI Nº 4.918 DE 2016

17

EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO Nº

(Do Sr. Lucas Vergílio)

Dê-se a seguinte redação ao §3º do art. 17, do Projeto de Lei nº4.918 de 2016: ART. 17.

“§ 3º A vedação prevista no inciso I do § 2º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas, excetuados empregados públicos de carreira da respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva excepcionar os empregados de carreira das estatais dos casos de impedimento de nomeação para diretoria e do Conselho de Administração nos casos que especifica.

Sala das Sessões, em 14 de JUNHO de 2015

Deputado Lucas Vergílio

Solidariedade/GO

57

1
M
P
S
B

Lucas
PP-SC